

DO OUTRO LADO DO MURO: CONTRADIÇÕES E POSSIBILIDADES À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA A PARTIR DA ATUAÇÃO DO FÓRUM DIREITO À CIDADE JUNTO AO SISTEMA DE JUSTIÇA

Sarah de Andrade e Andrade

Klimapolis-UFRN | sarah.andrade@ufrn.br

Ruth Maria da Costa Ataíde

PPGAU-UFRN | rataide_58@hotmail.com

Rodrigo Silva

PROURB/FAU-UFRJ | rdrg.silva94@gmail.com

Érica Milena Carvalho Guimarães Leôncio

DAPGS-UFRN | ericahguima@gmail.com

Carlos Augusto de Souza Barbalho

GPP/IPP-UFRN | carlosasbarbalho@gmail.com

Sessão Temática 12: Assessoria técnica territorial e extensão universitária

Resumo: Ao refletirmos sobre as contradições e possibilidades da extensão universitária, nos propomos a apresentar o Fórum Direito à cidade a partir da sua incidência junto ao sistema de Justiça em Natal-RN. Partimos da compreensão de que há um descolamento entre a ideias e o lugar que atravessa o planejamento urbano e ambiental no Brasil. Diante disso, a interdisciplinaridade é um caminho necessário de atuação na defesa de um planejamento crítico e participativo. Iniciamos discutindo a importância do *advocacy* nas ações de extensão de planejamento urbano e regional, com atividades voltadas para a proteção do direito socioambiental e utilização de instrumentos legais, em diálogo constante com sistema de justiça. Em seguida analisamos as articulações extensionistas anteriores ao projeto e durante a sua existência, enfatizando a relevância das novas parcerias intramuros (Motyrum Urbano, Klimapolis e ObCid) e extramuros (Ministério Público estadual e federal) da na defesa da legislação municipal urbanística e ambiental.

Palavras-chave: Fórum Direito à Cidade. *Advocacy*. Direitos socioambientais. Sistema de Justiça.

ON THE OTHER SIDE OF THE WALL: CONTRADICTIONS AND POSSIBILITIES OF UNIVERSITY EXTENSION IN THE JUSTICE SYSTEM IN NATAL-RN

Abstract: *In reflecting on the contradictions and possibilities of university extension, we propose to present the Right to the City Forum based on its impact on the justice system in Natal-RN. We started from the understanding that there is a detachment between ideas and place that runs through urban and environmental planning in Brazil. In view of this, interdisciplinarity is a necessary way of acting in defense of critical and participatory planning. We began by discussing the importance of advocacy in urban and regional planning extension actions, with activities aimed at protecting socio-environmental rights and using legal instruments, in constant dialogue with the justice system. We then analyzed the extension work carried out prior to the project and during its existence, emphasizing the importance of new partnerships within the project (Motyrum Urbano, Klimapolis and ObCid) and outside the project (state and federal prosecutors) in the defense of municipal urban and environmental legislation.*

Keywords: *Right to the City Forum. Advocacy. Socio-environmental rights. Justice system.*

AL OTRO LADO DEL MURO: CONTRADICCIONES Y POSIBILIDADES DE LA EXTENSIÓN UNIVERSITARIA EN LA JUSTICIA DE NATAL-RN

Resumen: *Reflexionando sobre las contradicciones y posibilidades de la extensión universitaria, nos proponemos presentar el Foro Derecho a la Ciudad a partir de su impacto en el sistema de justicia en Natal-RN. Partimos de la comprensión de que existe un distanciamiento entre las ideas y el lugar que atraviesa la planificación urbana y ambiental en Brasil. Frente a esto, la interdisciplinaria es una forma necesaria de actuar en defensa de una planificación crítica y participativa. Comenzamos discutiendo la importancia de la abogacía en las actividades de extensión del planeamiento urbano y regional, con acciones dirigidas a la protección de los derechos socioambientales y a la utilización de instrumentos legales, en diálogo constante con la justicia. A continuación, analizamos el trabajo de extensión realizado antes del proyecto y durante su existencia, destacando la importancia de las nuevas asociaciones dentro del proyecto (Motyrum Urbano, Klimapolis y ObCid) y fuera del proyecto (fiscales estatales y federales) en la defensa del urbanismo municipal y de la legislación ambiental.*

Palabras clave: *Foro sobre el Derecho a la Ciudad. Abogacía. Derechos socioambientales. Sistema judicial.*

INTRODUÇÃO

Ainda na década de 1960, Paul Davidoff (2021 [1965]), planejador urbano norte americano formado em direito, notabilizou-se pela proposição de uma nova abordagem ao campo do Planejamento Urbano, inspirando-se em ferramentas e práticas de defensores públicos - que lhe eram caras devido a seu campo disciplinar de origem. Era o *advocacy*, que, como lógica processual, surge reafirmando aos planejadores a necessidade de elaborar e propor planos e ideias em contraposição às novas leis, planos, projetos e ações – considerando, assim, “o planejamento urbano [como] um meio para a definição de uma política [...] determinada através do debate político” (Davidoff, 2021, p. 199) e que, portanto, “não [poderia] prescindir de neutralidade” (Davidoff, 2021, p. 302).

A consideração do *advocacy* como prática do campo do Planejamento Urbano, configura, em certa medida, a transformação da figura do planejador em defensor de interesses de determinados grupos sociais, entendendo que “a profissão do planejador deve envolver-se completa e abertamente na disputa em torno da resolução política [...], como defensores dos interesses tanto do governo como de outros grupos, organizações ou indivíduos” (Davidoff, 2021, p. 303). Nessa perspectiva, Davidoff (2021 [1965]) trabalha a partir da consolidação de uma democracia urbana efetiva, onde as opiniões – de diversos grupos sociais, mas, principalmente, daqueles que o autor denomina de “organizações que representam famílias de baixa renda” – são defendidas por planejadores, garantindo a participação civil plena no espaço de vida pública.

Após quase 60 anos, as reflexões de Davidoff (2021 [1965]) permanecem importantes, inclusive, para o campo do Planejamento Urbano e Regional (PUR) brasileiro, mesmo que esse seja distinto ao da realidade norte-americana tratada pelo autor. A perspectiva de atuação como um defensor de determinados interesses tem-se fortalecido como chave teórico-metodológica para as atividades do campo, principalmente na esfera da extensão universitária – aqui entendida “como uma possível ecologia de saberes (Sousa Santos, 2007, p.32) a partir da crítica da ciência moderna, ou o que Thiollent (2002, p. 2 *apud* Fraga, 2017, p. 413) denomina por ‘construção social do conhecimento’ (Costa, 2021, p. 49).

No contexto brasileiro, a análise de Ermínia Maricato (2003 e 2013) sobre a produção do espaço urbano revela um persistente descolamento entre as “ideias” e o “lugar”, ou seja, entre os planos e normas urbanísticas e a realidade socioambiental das cidades. Para a autora, esse descolamento, marcado pela aplicação arbitrária da lei e pela reprodução de desigualdades sociais, é particularmente visível na exclusão de grande parte da população do acesso à moradia, infraestrutura e serviços urbanos. A “cidade ilegal”, formada por favelas e loteamentos irregulares, é frequentemente ignorada pelos planos e políticas urbanas, sendo tratada como um “lugar fora das ideias”. Essa exclusão territorial e social, gera consequências socioambientais graves, como degradação ambiental, precarização das condições de vida e escalada da violência. Nesse contexto, defende-se a necessidade de um planejamento urbano mais crítico e participativo, que integre as demandas da população e promova a justiça

socioambiental, destacando o papel de técnicos e profissionais em colaboração com movimentos sociais na construção de cidades mais justas e democráticas.

O aporte, para a prática extensionista, de reflexões oriundas de planejadores de diversos campos disciplinares se alinha ao pluralismo sugerido pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ANPUR), enfatizado a partir da definição da interdisciplinaridade como centralidade das ações do tripé universitário (Limonad; Randolph, 2021). Esta postura, por sua vez, responde ao princípio constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitários (Brasil, 1988, art. 207) o que fundamenta atuações de docentes e discentes pesquisadores-extensionistas engajados com a transformação da insustentável realidade brasileira nas cidades, buscando, não apenas socializar o conhecimento produzido na academia, mas (re)elaborá-lo a partir das demandas, práticas e saberes daqueles que vivem além dos muros da universidade.

Considerando essas perspectivas – do *advocacy* enquanto uma defesa por meio do planejamento, da interdisciplinaridade como centralidade no campo destacado e da indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino universitários –, este artigo trata das experiências interdisciplinares do Projeto de Extensão Fórum Direito à Cidade, ancorado no Laboratório de Habitação (LabHabitat) do Departamento de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DARQ/UFRN).

Instituído a partir de uma perspectiva interdisciplinar o Fórum mantém, desde a sua criação, em 2018, parceria com o Instituto de Políticas Públicas (IPP/UFRN) e o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) Observatório das Metrópoles¹, e, mais recentemente, com o INCT Klimapolis, do qual fazem parte professores e pesquisadores vinculados ao Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da UFRN, e com o Observatório da Cidade Sustentável e Democrática (ObCiD), projeto de extensão vinculado ao Departamento de Direito Público da UFRN, consolidando sua atuação a partir da pluralidade epistemológica². Essas articulações ratificam o histórico de engajamento dos docentes e discentes da graduação e pós-graduação do DARQ em parceria com outras unidades acadêmicas nos processos de construção, revisão e monitoramento das políticas urbanas e ambientais implementadas pelo poder público em Natal, no Rio Grande do Norte (RN), especialmente³.

O Projeto tem atuado, prioritariamente, no fortalecimento dos laços entre academia e movimentos sociais ambientalistas e populares, este últimos, oriundos dos bairros, localidades e assentamentos precários da cidade. Entre essas ações, o Fórum e seus parceiros têm buscado consolidar discussões entre a Universidade e a sociedade civil organizada, sobre matérias normativas urbanísticas e ambientais, com destaque para o atual Plano Diretor de Natal (PDN) e suas regulamentações, cujo processo de revisão, iniciado em 2017, evidenciou novos conflitos de interesses em torno de propostas, muitas delas aprovadas, que sinalizavam para o desmonte dos pactos sociais e ambientais firmados ao longo de mais de quatro décadas.

Nesses processos, os integrantes do Projeto têm promovido e integrado discussões com as comunidades e suas lideranças territoriais em audiências públicas e eventos correlatos realizados pelo executivo ou legislativo municipal, e participado de ações junto ao sistema de justiça, notadamente o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e o Ministério Público Federal (MPF). Nesse contexto, as Ações Civil Públicas (ACP) se revelaram como possibilidade para o enfrentamento e a criação de espaços de defesa dos interesses de grupos sociais vulnerabilizados e dos direitos coletivos e difusos fundamentados, principalmente, no Direito Socioambiental engajado.

A partir desses apontamentos – e como eles têm ocupado menos espaço de reflexão na produção científica derivada da atuação do Fórum – opta-se, neste artigo, por dar centralidade ao vínculo entre a atuação da extensão universitária e o sistema de justiça para salvaguarda do meio ambiente e da paisagem como direitos coletivos e difusos. Para isso, constrói-se uma narrativa dividida em três partes, além desta introdução. Na primeira, apresentamos algumas considerações sobre a consolidação do Direito Socioambiental brasileiro e a Lei da Ação Civil Pública (LACP); na segunda, resgatamos os antecedentes da atuação do Fórum Direito à Cidade, seguida do relato de suas atividades atuais, especialmente, no que tange a interação entre a academia e os “novos personagens” do Sistema de Justiça, apresentando seus desdobramentos e resultados preliminares.

Por fim, as considerações finais arrematam as pistas deixadas pelo caminho, apontando as contradições e possibilidades desse eixo de atividades. De forma resumida, a atuação via Sistema de Justiça tem possibilitado a criação de novos diálogos entre a universidade e o judiciário, assim como, novos tensionamentos jurídicos, os quais, apesar das limitações da LACP, contribuem para a criação de espaços de reflexões plurais sobre o planejamento urbano e ambiental numa perspectiva dialógica.

NOTAS SOBRE DIREITO SOCIOAMBIENTAL E A LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O objeto de reflexão deste artigo, suscita uma atuação extensionista no campo do Planejamento Urbano e Regional (PUR) nos moldes daquele preconizado por Davidoff (2021 [1965]), cujas bases jurídicas são estabelecidas a partir da instituição dos direitos coletivos e difusos na década de 1970⁴, quando se consolidou a consciência sobre o conflito entre modernidade e natureza. Portanto, antes de estabelecer o quadro de atividades do Projeto Fórum Direito à Cidade nestas perspectivas, cabem algumas notas sobre a constituição do Direito Socioambiental e da Lei da Ação Civil Pública (LACP – Lei n.º 7.347/85), base para o desenvolvimento do constitucionalismo brasileiro.

Imersos no contexto dos novos constitucionalismos latino-americanos, esses processos foram essenciais para a reestruturação do sistema jurídico brasileiro, quando o pluralismo

jurídico tomou centralidade, reconhecendo a coexistência de diferentes culturas sociais e enfatizando a proteção daquelas conectadas aos princípios de convivência com a natureza – como fazem os povos indígenas⁵, os quilombolas e as comunidades tradicionais extrativistas e da pesca artesanal⁶ –, contribuindo, assim, para a proteção e salvaguarda do meio ambiente. A necessidade de construção de um direito solidário e cooperativo forneceu as bases necessárias para a formação do Direito Socioambiental.

No cenário jurídico brasileiro, a construção do Direito Socioambiental inicia a partir da constituição do Código Florestal (Lei n.º 4.771/65), da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/81) e da LACP, como instrumentos normativos que estabelecem, respectivamente: (1) importantes institutos de tutela ambiental; (2) os fins e os mecanismos de tutela ambiental, assim como sua abordagem sistemática; e (3) a responsabilização por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico e à ordem urbanística⁷ (Fensterseifer, 2010). A constitucionalização dos princípios gestados pelas primeiras leis – a partir da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988) – é representativa pois, parte da construção de um vértice normativo vinculador de toda legislação infraconstitucional, fosse ela anterior ou posterior à sua promulgação.

A característica bifronte desse novo Direito, posta através da determinação de direitos e deveres tanto por parte do Estado como da coletividade, destaca-o como bem jurídico autônomo, cujo titular é uma quantidade incontável de sujeitos, apresentando-se como objeto indivisível (Fensterseifer, 2010). As inúmeras mãos que podem e devem salvaguardar o meio ambiente, entretanto, tem apresentado sérias questões sobre sua implementação, principalmente quanto à sua gestão e fiscalização.

A LACP, nesse contexto, tem se consolidado como instrumento ímpar na criação de espaços de garantia à atuação proativa desses sujeitos⁸ no questionamento das ações perpetradas por agentes públicos e privados. Apesar de não definir com amplitude os deveres coletivos no texto constitucional, a curta experiência de implementação dessa lei tem tornado-a a forma de atuação preponderante tanto dos Ministérios Público (Estaduais e Federais) e das Defensorias Públicas (Estaduais e da União), como das Organizações Não-Governamentais (ONG) e da sociedade civil, dentre outros grupos e entidades – estes, também participantes dos conselhos, fóruns e audiências relacionados ao tema –, garantido, dentro da experiência do constitucionalismo ambiental brasileiro, as pressões necessárias para a obtenção de garantias mínimas para a salvaguarda do meio ambiente e de populações vulnerabilizadas (Fensterseifer, 2010)⁹.

Nesse sentido, ao adicionar tais instrumentos à sua prática, a extensão universitária concretiza aquilo que Ana Fernandes (2021) definiu como “ética do confronto”, possibilitando condutas contra “ações, [que] de forma recorrente, invisibilizam, desconsideram e mesmo rejeitam o tecido social existente” (Fernandes, 2021, p. 94). Apesar de ainda se constituir como um instrumento associado à concepção de espaço abstrato (Lefebvre, 1992), registrado, portanto, dentro de uma atuação limitada, a LACP configura-se como

possibilidade de criação e manutenção de resistências contra formas hegemônicas de compreensão e produção do espaço (Coelho-de-Souza, 2015)¹⁰, ainda que dentro daquilo que a lei compreende como digno de responsabilização.

A dimensão da extensão universitária desenvolvida pelo Fórum Direito à Cidade e seus parceiros, que dialoga com o sistema de justiça – seja provocando-o com denúncias ou construindo, de forma conjunta, peças e argumentos contestatórios – serão a seguir discutidas. Antes disso, apresenta-se, brevemente, os antecedentes desse processo e como tais relações têm-se constituído a partir do novo contexto.

A ATUAÇÃO DO FÓRUM DIREITO À CIDADE JUNTO AO SISTEMA DE JUSTIÇA

Conforme referido introdutoriamente, a atuação do Fórum junto ao sistema de justiça na discussão do planejamento, tem seus precedentes em iniciativas institucionais anteriores à sua criação e coordenadas por docentes do DARQ, cujas ações de extensão no campo do Planejamento Urbano e Ambiental, junto às comunidades e territórios socioambientalmente vulneráveis, remontam à década de 1980. No período recente, nas duas últimas décadas, estas ações foram estruturadas no âmbito do LabHabitat¹¹, espaço formativo criado em 2009, onde destacam-se reflexões e ações ao redor da luta pela garantia de direitos urbanos e ambientais¹², negligenciados ou ameaçados, sobretudo, por iniciativas do Estado.

Antes de discutir as atuações contemporâneas do Grupo, cabe uma breve introdução sobre tais antecedentes, que já emulavam nas suas atividades da extensão universitária no campo de PUR, ações de *advocacy*.

ANTECEDENTES: A ARTICULAÇÃO ENTRE EXTENSÃO E SISTEMA DE JUSTIÇA VIA LABHABITAT

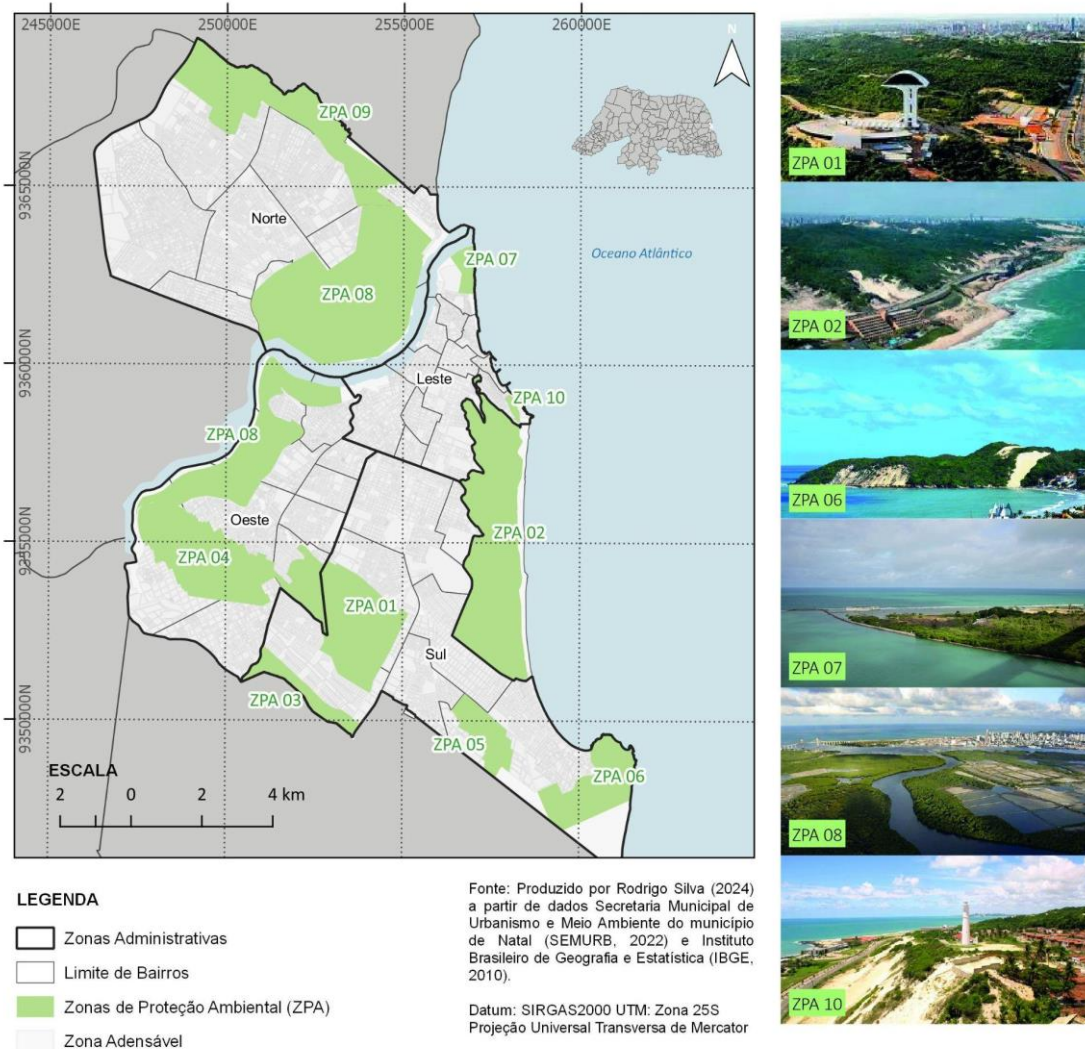
A partir das referências das duas últimas décadas que antecederam a criação do Fórum Direito à Cidade, destacam-se as ações desenvolvidas no LabHabitat¹³, sendo algumas delas registradas como ações de extensão isoladas, para atender demandas pontuais dos movimentos sociais e do sistema de justiça; e outras relacionadas especificamente ao MPRN, sendo referência para o grupo de docentes e discentes que integram atualmente o Fórum, aquelas relacionadas aos processos de regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) (2010, 2011, 2012), com o projeto de requalificação urbanística da orla da Praia de Ponta Negra (2012) e com os impactos dos deslizamento de terras no bairro de Mãe Luiza (2014). Destaca-se, ainda, as ações de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) junto ao movimento social constituído ao redor da resistência aos impactos das obras

da Copa de Futebol masculino de 2014, no que tange à violação do direito à moradia e as ameaças de despejos.

Após a criação do Fórum Direito à Cidade, essas iniciativas foram resgatadas na medida que algumas demandas voltavam a ser consideradas prioritárias. Como exemplo tem-se a parceria com o Projeto Motyrum Urbano, sobretudo, no que toca o combate às ameaças de despejo e remoções forçadas durante a pandemia da Covid-19, a partir de 2020, que resultaram em um trabalho de monitoramento e incidência em conflitos fundiários urbanos, articulado em rede nacional com outros parceiros, culminando na Campanha Despejo Zero¹⁴ e em ações como a Missão Despejo Zero e o Panorama dos Conflitos Fundiários Urbanos.

Voltando ao cenário local, ainda cabem algumas reflexões sobre a regulamentação das ZPAs, que seguiram sendo um foco de tensões no último processo de revisão do PDN - desenvolvido entre 2017 e 2022 e que acabou por motivar a criação do Fórum Direito à Cidade. As ZPAs foram instituídas no macrozoneamento do PDN 1994 – e posteriormente ampliadas, com novas áreas no PDN 2007 – e, embora ocupem grande fração territorial do município – aproximadamente 37% da área total, distribuídas em 10 unidades–, até o PDN 2022 apenas 40% delas estavam regulamentadas¹⁵ (Figura 1).

Figura 1: Macrozoneamento do município de Natal, conforme PDN 2022, com destaque para as ZPA.



Fonte: elaborado pelos autores (2024).

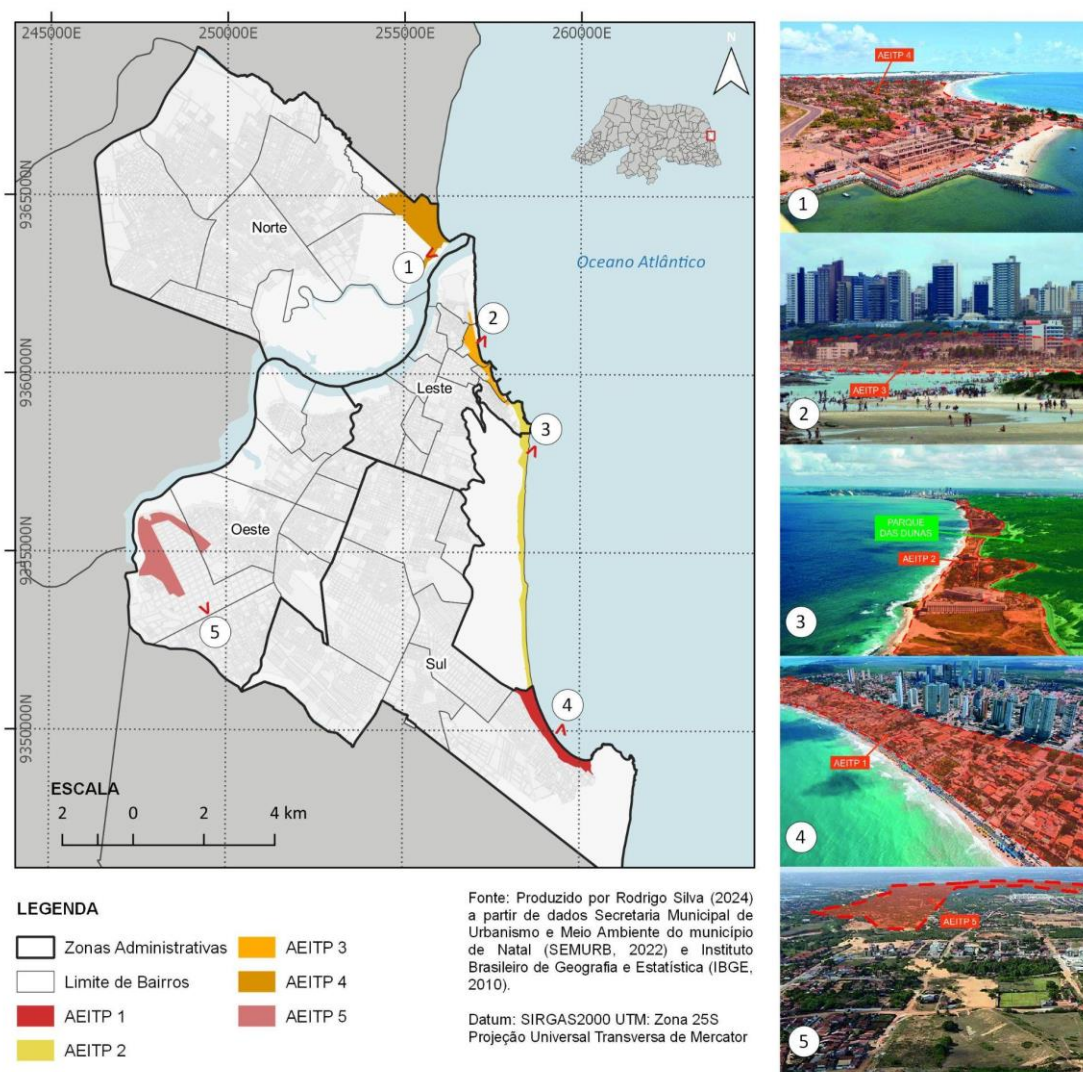
A ausência de aplicação e regulamentação desse instrumento da política urbana (dentre outros) suscitaram a realização, posteriormente à instituição do PDN 2007, de estudos que fundamentassem suas respectivas regulamentações. Numa atitude propositiva e ciente do atraso na proposição dessas matérias urbanísticas e ambientais para dar alguma efetividade ao PDN 2007, o executivo municipal contratou uma consultoria para elaborar as propostas de regulamentações das ZPAs e revisar as que haviam sido regulamentadas à luz dos parâmetros do PDN 1994. Tais propostas foram publicizadas e apresentadas em audiência pública em junho de 2011, quando sofreram críticas da sociedade, desencadeando a necessidade de realização de novos estudos e discussões sobre a matéria. Foi a partir desses estudos que as relações da extensão realizada pelo DARQ e parceiros de outras unidades acadêmicas da UFRN, se consolidaram com o MPRN.

Alguns dos referidos estudos foram realizados com a participação dos professores do DARQ/UFRN que atuavam no LabHabitat, por meio de contratos com a Promotoria do Meio Ambiente/MPRN, que também manifestou críticas às propostas, contribuindo com o fortalecimento dos diálogos com o sistema de justiça, no sentido da construção de ações colaborativas com a academia para realização de estudos técnicos¹⁶. Apesar dos esforços expressos nessas ações extensionistas colaborativas entre a UFRN e o MPRN, as conclusões dos estudos nunca foram observadas pela gestão municipal, dentre elas, a aplicação de restrições rigorosas no controle da ocupação do solo dos campos dunares com ou sem cobertura vegetal de restinga, assim como em remanescentes de mangues. Ressalta-se ainda, que durante mais de uma década, mesmo com as dissonâncias nos resultados dos estudos, o próprio executivo municipal realizou longo processo de discussão sobre as ZPAs no âmbito do seu sistema de gestão democrática, com propostas de regulamentação apreciadas pelos conselhos de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (Conplam) e da Cidade (Concidade Natal), destacando-se a aprovação daquela que seria aplicada à ZPA 6 - Morro de Careca e Dunas associadas -, que indicou a sua conversão em Unidade de Conservação municipal, corroborando as indicações dos estudos da UFRN.

Na direção oposta as iniciativas do próprio executivo de outrora, o PDN 2022 (cujo desenho foi fortemente influenciado pelos interesses empresariais e sua articulação com executivo municipal atual) insere ZPAs de forma autorregulamentada e/ou alteradas em seus limites (ZPAs 1, 7, 8 e 10). E ainda, em regramentos consecutivos ao Plano, para as ZPAs 8, 9 e 10, flexibilizaram-se excessivamente parâmetros urbanísticos, como a taxa de ocupação, por exemplo, comprometendo a proteção de suas especificidades ambientais.

Nesta mesma direção, foi elaborado pelo executivo municipal, sem discussão cabível em nenhum dos conselhos do sistema de gestão democrática da política urbana e enviado à Câmara Municipal de Natal (CMN) para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei (PL) nº 302/2024. Este, aprovado com emendas em 28 de novembro de 2024, dispõe sobre as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico (AEITPs) ratificando a permissividade da ocupação nas faixas de orla da cidade, já trazida no texto do PDN 2022, e alterando outros parâmetros, sobretudo, o gabarito das edificações (aumentando pelo PL e pelas emendas propostas e aprovadas), com destaque para o bairro/Praia de Ponta Negra e na Via Costeira (Figura 2).

Figura 2: Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico (AEITPs) do município de Natal, conforme PDN 2022.



Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Este PL, por sua forma de tramitação e seu conteúdo, também ensejou a articulação de representações junto ao MPRN e ao MPF. Como pode constatar-se a partir da data de aprovação da peça na Câmara, os questionamentos ao Projeto compuseram uma das mais recentes frentes de trabalho do Fórum Direito à Cidade, desenvolvida com outros projetos parceiros e as lideranças das comunidades e territórios afetados pela aprovação do novo Plano Diretor (e suas regulamentações posteriores, como o PL nº 302/2024). Na seção seguinte apresenta-se esse processo, afirmando a consolidação das ações colaborativas, via extensão universitária, para refletir e atuar nos conflitos e demandas pelo/no espaço e a potência da organização popular e sua assessoria técnica, na construção de instrumentos de resistência à expansão do território sob o domínio hegemônico da lógica da extração de mais-valor e renda da terra.

O FÓRUM DIREITO À CIDADE E O (NOVO?) PLANO DIRETOR DE NATAL

Como visto, o Fórum Direito à Cidade foi criado com fins de consolidar, na forma de projeto de extensão, um espaço de discussão e formulação de estratégias de enfrentamento da violação de direitos, em diálogo com outras articulações institucionais e comunitárias nacionais e locais. Aqui, mostra-se como o Fórum atua, particularmente, para fortalecer canais de diálogo entre a Universidade e o Ministério Público, a partir de ações de mediação entre a gestão pública e os movimentos sociais. Nessa perspectiva, prioriza-se o desenvolvimento de ações formativas relacionadas à gestão democrática da cidade, ao monitoramento da política urbana e ambiental, nas dimensões do planejamento e gestão do território, e na difusão de propostas para aperfeiçoamento da estrutura legislativa e de gestão de Natal e sua região metropolitana (Ataíde et al., 2019).

No período recente, algumas das ações mais visíveis do Fórum tem se concentrado no processo que resultou o PDN 2022 - e suas regulamentações posteriores, em discussão no legislativo municipal desde então. Deflagrado o processo, ainda em 2017, o Fórum atuou estabelecendo pontes com o sistema de justiça, articulando mediações entre o executivo municipal e a cidadania, que contestou, em todas as fases, as negações de direitos, desde as relacionadas ao próprio desenho da aludida participação social, aos conteúdos do plano, que sinalizavam para retrocessos no sistema de proteção ambiental do município consolidado, desde a década de 1980. Neste processo destaca-se as mediações realizadas pelo MPRN a partir de requerimentos do Fórum e outros parceiros, que resultaram em ajustes, ainda que tímidos, no cronograma do processo de revisão do Plano e na realização de seminários temáticos para discutir seus conteúdos. Isso não implicou, no entanto, no redirecionamento das ações de desmonte das conquistas que fundamentavam o ordenamento urbanístico e ambiental do município até o ano de 2022.

Os movimentos que traduzem parte das ações de monitoramento e participação propositiva de docentes e discentes do DARQ/UFRN, nesse processo, por meio da extensão universitária, tem sido objeto de várias reflexões (Andrade et al., 2023; Ataíde et al., 2019; 2020a; 2020b; 2021; 2022a; 2022b; 2022c; Bentes Sobrinha et al., 2019; Leôncio et al., 2019; 2020; Silva; Ataíde, 2022). Nelas, aponta-se a construção coletiva de estratégias para, por um lado: (1) reafirmar e fazer cumprir, pelo poder público, as conquistas sociais institucionalizadas sob a forma do direito à moradia, ao transporte, ao lazer, etc., e, por outro: (2) fortalecer a política comunitária, capaz de construir narrativas e ações criativas, contra-hegemônicas ou mesmo se apropriar das ferramentas institucionais, buscando “mudar a vida” e alcançar o Direito à Cidade (Lefebvre, 2001).

Nesse sentido, tais atuações, como destacado por Davidoff (2021 [1965]) – e apontado introdutoriamente –, tem-se configurado a partir da compreensão do planejamento como uma arena política em disputa, completamente inserido em um contexto de não-neutralidade, o que reafirma a necessidade do planejador construir uma postura de defensor de determinados interesses. No caso do Fórum Direito à Cidade, atua-se como vértice para a consolidação da defesa dos interesses de grupos e organizações que representam famílias de baixa renda, contrapondo-se às leis, planos, projetos e ações que, em sua concepção, afrontam seus direitos coletivos e difusos.

É nesse intuito que o Projeto tem se renovado, agora a partir das articulações com novos parceiros do sistema de justiça e da academia, consolidadas, particularmente, a partir dos processos de regulamentação de instrumentos da política urbana, notadamente o PL nº 302/2024, que re-regulamenta as AEITPs, como dito, resultando em prescrições que atentam contra o meio ambiente e a paisagem, mas que também pressionam para a alteração de uso e ocupação do solo, afetando diretamente as comunidades vulnerabilizadas que, historicamente, habitam a orla. Debate-se esta frente de trabalho na seção a seguir.

QUANDO NOVOS PERSONAGENS ENTRAM EM CENA¹⁷

Os elementos acima referidos seguem como norteadores da atuação extensionista do Grupo. Contudo, diante do abismo que foi-se aprofundando, desde 2018, entre as demandas populares e as prioridades do executivo municipal, em Natal, outras estratégias foram sendo mobilizadas e outros espaços (re)criados, ou reinventados, para ecoar as vozes de resistência aos reflexos locais do desmonte das conquistas e direitos sociais, objeto do processo de descaracterização e des-democratização da política urbana brasileira na última década (Alfonsin *et al.*, 2020).

Dentre as articulações citadas, destaca-se a consolidação das parcerias com os movimentos sociais, ONGs e coletivos de luta pelo Direito à Cidade, marcadamente o Coletivo Salve Natal que, por meio de editais de financiamento (nacional e internacional) vem criando espaços de escuta e encaminhamento das denúncias de violações de direitos¹⁸ nos territórios populares de Natal – acompanhando, inclusive, seus desdobramentos.

Também é relevante a ampliação (temática e operacional) da rede acadêmica interna e externa à UFRN, da qual participa o DARQ/UFRN, justamente em função da atuação extensionista do Fórum Direito à Cidade. Este, vinculado desde sua criação ao INCT Observatório das Metrópoles, passa a integrar também o INCT Klimapolis¹⁹ que busca subsidiar a tomada de decisões em políticas públicas resilientes às mudanças climáticas, por meio do exercício do que chama de Experimentos do Mundo Real – EMR, metodologia de trabalho pautada na análise de territórios urbanos submetidos e/ou vulneráveis aos efeitos de eventos extremos, com vistas à construção coletiva de estratégias para superação de tais

fragilidades. Nesse sentido, os EMR propõem a reunião e ação combinada de pesquisadores, gestores e residentes nos territórios em questão, entendendo que, para além dos dados e conhecimento técnico (dos pesquisadores), da capacidade de tomada de decisões (dos gestores) é preciso que a população seja capaz de identificar as reais causas dos problemas a que está submetida, permitindo, por sua vez, que as soluções mais adequadas sejam pactuadas, apropriadas e por ela cobradas.

Tal desenho metodológico tem muitas aproximações com a extensão universitária praticada pelo Fórum, estes vem, desde 2023, construindo parcerias de trabalho, dentre as quais²⁰ destaca-se a construção da análise jurídica, geotécnica, urbanística e ambiental sobre o processo de alteração do PDN e o PL nº 302/2024, bem como suas implicações nas AEITPs da cidade, no formato de Nota Técnica. Este documento - para o qual também colaboraram integrantes dos projetos de extensão Motyrum Urbano²¹ e Observatório do Direito à Cidade Sustentável e Democrática²², além do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) - subsidiou as representações enviadas ao MPRN e ao MPF e seus desdobramentos²³.

Esgotadas as possibilidades de resistência e contestação do PDN (e suas regulamentações derivadas) por meio de argumentos e evidências no campo político, que mostravam: (1) o simulacro de participação social ao redor do qual o normativo foi concebido; (2) a incompatibilidade das novas prescrições aprovados com a infraestrutura instalada na cidade; (3) os latentes danos à paisagem; e (4) à população vulnerabilizada, sobretudo aquela habitante das AEIS localizadas em áreas submetidas a processos de valorização imobiliária - a pauta ambiental e sua relação com a emergência climática se apresentou como um novo campo de pressão a ser explorado. Não que tais conexões nunca antes tivessem sido abordadas, mas não haviam encontrado respaldo e ressonância na atuação da sociedade civil e do sistema de justiça, capazes de, em suas atribuições constitucionais, fazer frente e adiar, impedir e/ou judicializar, respectivamente, a tramitação, aprovação e, porventura, a vigência, de legislações que ratificam uma perspectiva ultrapassada e perigosa de urbanização, com especial acento sobre a zona costeira do município.

A partir disso, verificou-se que o "PL das AEITPs" - submetido pelo prefeito à análise dos vereadores, sem qualquer discussão nos Conselhos Municipais cabíveis - não apenas regulamentava tais áreas especiais, mas modificava o PDN 2022 que, por sua vez, flexibilizou os parâmetros de ocupação na orla da cidade, comprometendo ações de adaptação deste território aos eventos extremos.

Associa-se a isso a ocorrência, em paralelo, de outras iniciativas relacionadas à atuação estatal pró-mercado com grandes obras de transformação da orla, como a construção do Novo Mercado da Redinha, a Engorda da Praia de Ponta Negra e a Revitalização da Praia do Meio, (Via Costeira). Além de aumentar a fragilidade das áreas costeiras e exposição de infraestruturas e vidas humanas aos eventos extremos, os processos que ensejaram as obras, ao mesmo tempo, violaram e violam direitos à participação social, à paisagem, ao meio ambiente equilibrado, à escuta livre, prévia e informada das comunidades tradicionais, por

exemplo. Em todos esses casos, importa mencionar a atuação constante dos órgãos ministeriais, seja buscando a mediação extrajudicial ou requerendo, judicialmente, medidas para garantir que as obras não descumprissem/descumpram a legislação pátria.

Na prática, aumenta-se (ainda mais) a permissividade quanto ao uso e ocupação do solo por construções mais altas, com maiores taxas de ocupação e impermeabilização em todas as áreas de orlas da cidade. A título de exemplo, o quadro 1 sistematiza a flexibilização de um dos parâmetros de maior relevância no histórico de proteção à paisagem do município, o controle de gabarito.

Quadro 1: Estratégias de controle de gabarito nas AEITPs ao longo do tempo

ZET/AEITP	Regulamentação	PDN 2007	PDN 2022	PL 302/2024 ¹
1	Lei 3607/1987	Idem regulamentação	Idem regulamentação + Extinção da <i>Area Non Aedificandi</i> de Ponta Negra	7,5 m medido a partir do ponto de cota topográfica mais alta do meio fio + emenda que define 21m na fração à noroeste da área
	7,5 m medidos em qualquer ponto do terreno, de modo a preservar a vista da praia de Ponta Negra			
2	Lei 4547/1994	Até o nível da Avenida Dinarte Mariz ou 7,5 m nos casos em que as características topográficas já impeçam a visualização da paisagem	15 m para hotéis, hospedarias, apart-hotel, hotéis-residências e <i>flat service</i> 7,5 m para outros usos permitidos	15 m medido a partir do ponto de cota topográfica mais alta do meio fio da Avenida Dinarte Mariz
	15 m para hotéis, hospedarias, apart-hotel, hotéis-residências e <i>flat service</i> 7,5 m para outros usos permitidos			
3	Lei 3.639/1987	Idem regulamentação	21 m para lotes da primeira quadra; 27 m para lotes da segunda quadra; 60 m para lotes a partir da terceira quadra; 65 m na Ponta do Morcego	Idem PDN 2022
	Conforme gráfico elucidativo para cálculos de gabaritos - Anexo IV (Natal, 1987)			

4	-	7,5 m até regulamentação	30 m até regulamentação	30 m
5	-	-	-	7,5 m

Nota: As informações sobre o PL nº 302/2024 podem ser acessadas em: <https://sapl.natal.rn.leg.br/materia/37729>. Atualmente o projeto foi enviado para prefeitura de Natal e aguarda análise para sanção e eventuais vetos.

Fonte: Silva; Ataíde, 2022 (adaptado pelos autores, 2024).

Nesse sentido, a partir de abril de 2024, quando foi protocolado na CMN o PL nº 302/2024, os “personagens extensionistas” da cena encontraram, no sistema de justiça, “personagens” abertos e alinhados aos argumentos do potencial comprometimento da qualidade de vida na cidade de Natal, se aplicadas as regras do PDN e, sobretudo, na orla, se consolidadas aquelas do referido PL. Diante disso, o alinhamento do Fórum com outros projetos, como o ObCiD e o Klimapolis fortaleceu a capacidade de análise e enfrentamento no campo técnico jurídico e político de atuação.

Vale destacar que, até 2023, apenas o MPRN, sobretudo, por meio da 45ª Promotoria do Meio Ambiente do MPRN, fiscalizava e incidia na revisão do PDN e demais leis associadas. Foi esta promotoria que, já em junho de 2024, promoveu audiência pública²⁴ para divulgar à sociedade civil o resultado de sua análise técnica preliminar sobre o PL nº 302/2024. Nesta ocasião, o MPF foi convidado a partilhar a mesa de discussão e, a partir desta “provocação” passou a considerar a possibilidade de também atuar em razão da competência federal relativa à proteção socioambiental (constitucional e na legislação federal), sobretudo, em tratando-se de Áreas de Preservação Permanente (APP), consonantes ao patrimônio da União e de usufruto das comunidades tradicionais da orla, notadamente, pescadores artesanais - (também) diretamente afetadas pelos efeitos das mudanças climáticas.

Os representantes do Ministério Público estadual e federal revelaram, dentre outros aspectos, o afinamento com os argumentos utilizados pelo Fórum e seus parceiros, para questionar o projeto de cidade empreendido pela municipalidade durante toda a revisão do PDN 2022. Apontou-se questões sobre o modelo de participação popular executado pelo município, principalmente, no que concerne à ausência de Consulta Livre Prévia e Informada às comunidades tradicionais da pesca artesanal e à total desconexão da política proposta com ações concretas para adaptar os territórios aos efeitos/impactos de eventos extremos derivados das mudanças climáticas. A contundência dos representantes em suas falas, justifica as longas transcrições. Inicialmente, sobre a participação social, o MPF questionou:

[...] de que forma esse Projeto de Lei está conseguindo se abrir e capturar a opinião da sociedade civil? A opinião dos pesquisadores? E não está atentando para uma violação legal, para mim, clarividente, que é a ausência de Consulta Livre Prévia e Informada às comunidades tradicionais pesqueiras, que vivem na cidade de Natal. São comunidades que fazem uso do litoral, fazem uso da orla e certamente, se esse Projeto de Lei vier a ser aprovado, terão impactadas em demasia suas formas de vida. Esse Projeto de Lei não pode prosseguir

enquanto não for realizada, de forma séria, a Consulta Livre Prévia e Informada. Primeiro o mapeamento dessas comunidades, um diálogo horizontal, de boa fé, sem qualquer tipo de pressão a essas comunidades, dando como certa a aprovação desse PL. Não é assim que funciona, não é assim que a Corte brasileira de Direitos Humanos determina que seja realizada a Consulta Livre Prévia e Informada (Audiência, 2024).

Sobre o necessário diálogo entre a regulamentação do uso e da ocupação do solo, a garantia de resiliência aos territórios costeiros e seus habitantes e o equilíbrio ambiental e econômico - visto que a cidade de Natal, desponta na cena turística nacional e internacional, quase exclusivamente em função dos atributos da “paisagem de sol e mar” - o MPF também chama atenção para:

[...] a Política Nacional de Mudança do Clima no Brasil, [que] é uma lei de 2012. Essa lei tem comando prescrito no sentido de fazer com que os entes estatais: Estados, União e Municípios, se adaptem às mudanças climáticas e tomem medidas [...] a recomendação é que haja uma retração das ocupações no sentido continente, fugindo do mar. E o que a gente está testemunhando com o PL 302 e já testemunhou com o Plano Diretor, é o contrário. É o avanço das edificações indo em direção ao mar [...] Quero problematizar também, especialmente essa questão da Via Costeira [...] Você tem a praia, você tem a Via Costeira e do outro lado você tem o Parque das Dunas [...] Certamente esse diálogo do Parque das Dunas com a área não edificada, como é assim hoje, na maior parte da Via Costeira, tem uma razão de ser biológica. Então, o IDEMA precisa ser instado a se pronunciar sobre quais os impactos sobre o Parque das Dunas e as funções sociais, ecológicas e econômicas que tem a formatação atual e como é que pode ficar o Parque das Dunas a posteriori disso. [...] eu quero chamar atenção também para a tese que, nenhuma lei estadual ou municipal que busque parcelar ou disciplinar o uso do solo, pode trazer qualquer tipo de proteção inferior ao que o Código Florestal estabelece a título de APP [...] então essa pretensão do município de Natal está violando, claramente, o que o STJ definiu. Não violaria se o município de Natal fizesse, o que era de se esperar diante desse cenário de emergência climática - que eu espero que ninguém negue que exista - se essa lei estabelecesse uma cota maior para área de APP (Audiência, 2024).

Concluindo sua fala e se abrindo ao diálogo com os presentes, o Procurador da República, ali representante do MPF, alertou, por fim, que há “[...] pontos muito problemáticos, para além destes que coloquei aqui [...] se esse PL vier a ser aprovado, não restará outra alternativa aos órgãos de controle e ao Ministério Público Federal, que não seja judicializar a questão, apontando todas essas ilegalidades [...]” (Audiência, 2024).

O “recado” dado aos representantes da municipalidade ali presentes, (re)acendeu a esperança por uma atuação mais combativa²⁵ do MP e motivou a aproximação do Procurador com a equipe do Fórum-Motyrum-Klimapolis-ObCiD, já articulada em defesa: (1) da manutenção dos trabalhadores da Praia (quiosqueiros, pescadores, ambulantes) na Redinha, mesmo após a obra do “Novo mercado”; (2) da manutenção da característica popular dos bairros lindeiros à orla central, que passou por importantes flexibilizações de seus parâmetros construtivos e dos instrumentos de proteção à população em situação de vulnerabilidade - como a redução de Áreas Especiais de Especiais de Interesse Social e a titulação de propriedades “aleatórias” e dela desvinculadas, regularizando e disponibilizando ao mercado imobiliário, imóveis a ele

antes inacessíveis em função de sua situação de informalidade; (3) da permanência e apoio aos trabalhadores da Praia de Ponta Negra (quiosqueiros, pescadores, ambulantes) durante e após a obra de aterro hidráulico que está alargando a faixa de areia; (4) da fauna e flora local, bem como da qualidade da água e da areia resultantes da obra em Ponta Negra - todos elementos negligenciados por relatórios que não dizem o suficiente para avaliar ou lidar com os reais impactos da intervenção.

Com a discussão sobre tais problemáticas, por meio de diversas frentes de trabalho, os “personagens extensionistas” sistematizaram suas reflexões, compondo uma análise colaborativa do Plano Diretor de Natal (Lei Complementar nº 208/2022), à luz da necessidade de mitigação e adaptação do município aos eventos extremos derivados das mudanças climáticas, explorando, sobretudo, a pauta a socioambiental e paisagística. Como resultado, o documento “O Plano Diretor de Natal (LC 208/2022) e as implicações para a degradação socioambiental e o aumento da vulnerabilidade do município de Natal aos efeitos adversos das mudanças do clima: análise geotécnica, urbanística e ambiental”, apresenta uma análise interdisciplinar das alterações propostas no Plano Diretor, identificando seus potenciais conflitos com a legislação ambiental e urbanística, os princípios da justiça socioambiental e o direito à cidade.

Na nota técnica, a análise da geodinâmica costeira da orla marítima de Natal, dos processos erosivos e das áreas de risco de inundação e movimento de massa, entre outros aspectos técnicos relevantes, foi enriquecida pelo diálogo com a comunidade e com especialistas de diferentes áreas do conhecimento, o que permitiu uma avaliação abrangente e contextualizada dos impactos do Plano Diretor. Assim, a partir desse estudo, buscou-se não apenas apontar as fragilidades da legislação, mas também subsidiar a proposição de soluções para a construção de uma cidade mais justa, sustentável, democrática e resiliente às mudanças climáticas. Trata-se, portanto, de uma crítica propositiva, papel desempenhado pelo grupo ao longo de toda a sua atuação.

A metodologia adotada na elaboração do documento demonstra a natureza interdisciplinar e participativa da extensão universitária e o seu potencial para influenciar as políticas públicas - já que este documento, particularmente, contribuiu para munir o MPF de argumentos técnicos, construídos a partir de uma ciência ética e socialmente engajada, para atuar no questionamento e possível judicialização de parâmetros urbanísticos incompatíveis com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, reflete-se sobre a atuação extensionista do Projeto Fórum Direito à cidade e seus parceiros. Especificamente, aborda-se a articulação entre este Grupo, os demais personagens acadêmicos-extensionistas e o sistema de justiça, nas figuras dos Ministérios Públicos estadual e federal, para a construção de estratégias de questionamento e proposição de alternativas normativas ao novo Plano Diretor de Natal e suas legislações derivadas.

Não resta dúvida de que há, desde 2022, uma incoerência fundante no principal instrumento de ordenamento territorial do município, à medida em que este, ao mesmo tempo, reconhece os riscos (inundação marinha, movimento de massa, alagamento, erosão costeira, etc.) à ocupação em determinados territórios e os libera para maior adensamento, afirmando o êxito da aliança entre o poder público e os segmentos econômicos do imobiliário-fundiário - que evocaram a flexibilização dos regramentos para o reaquecimento de suas atividades.

No sentido de contestar esse processo, sua forma e conteúdo resultantes, os Projetos de extensão da UFRN Fórum-Motyrum-Klimapolis/EMR-ObCiD atuam, em rede, a partir dos princípios da função socioambiental da propriedade e do direito à cidade, identificando incongruências e violações do PDN, à legislação ambiental e urbanística. Desse modo, a práxis da extensão universitária se desenvolve comprometida com a transformação social ao buscar não apenas compreender os problemas urbanos, mas também contribuir com a construção de soluções justas e sustentáveis diante das agendas locais que incidem sobre o planejamento urbano e socioambiental.

Do ponto de vista dos agentes do segmento acadêmico, sua atuação é guiada por uma metodologia de trabalho cujo objeto reside e incide na realidade, de forma que os estudantes de graduação e pós-graduação, possam desenvolver uma visão crítica sobre a mesma. Ao mesmo tempo, os aportes teóricos são (re)construídos a partir da interação e diálogo com as comunidades e grupos sociais envolvidos, incorporando seus saberes e práticas na produção do conhecimento. Isso reforça a importância **deste tipo de extensão** universitária para a formação de profissionais críticos e engajados com as questões socioambientais e urbanas. Nesse sentido, reitera-se que:

[...] empoderam-se alunos e alunas para lidar com a complexidade da vida cotidiana, suas demandas e contradições. Empoderam-se professores e professoras, desafiados a repensar e reconstruir suas bases teórico-metodológicas, abraçando as contradições, tensões e lidando com os descompassos gerados pelo caminhar entre a esfera institucional e a cotidiana e de volta à institucional. Empoderam-se homens e mulheres, lideranças comunitárias e sociais, habitantes de bairros populares, áreas de vulnerabilidade socioambiental e em situação de rua, cuja vida cotidiana é adicionada à luta coletiva por meio das experiências associativas populares e do engajamento em ações extensionistas da Universidade, quando superam, assim, a desconfiança e abrem brechas na sólida estrutura institucional que lhes foi historicamente negada (Andrade et.al, 2023, p. 3).

Sobre a articulação com o sistema de justiça, entende-se que há um fio condutor que une ambas atuações: a luta pela justiça social, enquanto exercício de minimização das desigualdades socioespaciais e seus conflitos associados. Desde uma perspectiva política, sabe-se que as estratégias aqui referidas e inseridas no ferramental de trabalho do judiciário (representações, ACP, Notas e análises técnicas, mediações, audiências, etc.) não são capazes de atuar diretamente na superação das vulnerabilidades resultantes do modelo predatório de urbanização inerente à produção capitalista do espaço - cujo fundamento é a exploração dos recursos naturais e da força de trabalho humana. Trata-se, no entanto, da realização do possível mirando o impossível - nos termos de Lefebvre (1958; 1974) - , pois: “[...] tanto a

forma política (na figura do Estado) como a forma jurídica (na figura do Direito) não são expressão nem meio de uma emancipação que vá além daquela representada pela sociedade capitalista” (Melo, 2015, p. 245).

As ações do Fórum e seus parceiros partem de “ideias” e “lugares” que articulam diferentes conhecimentos e agentes, questionando os modelos tradicionais de planejamento e promovendo uma abordagem mais justa e inclusiva. A extensão, portanto, se afirma como um instrumento que ultrapassa os muros da academia e contribui para o empoderamento das comunidades e de promoção da democracia participativa.

Nesse ponto, cresce a relevância do papel do planejador como defensor, atuando por meio de *advocacy*, não como uma novidade em si, mas como um resgate teórico de práxis que vem sendo adotada e cada vez mais integra a expertise da assessoria técnica e jurídica em planejamento urbano.

No entanto, a expansão desse modo de produção de conhecimento e de intervenção social ainda enfrenta “travas” importantes, como a escassez de recursos e a resistência de setores conservadores às mudanças propostas, bem como muitas vezes vai de encontro às articulações neoliberais de setores privados que atuam em um nível significativamente superior de recursos financeiros e disponibilidade de tempo para o convencimento da opinião pública e dos agentes públicos em todas as esferas (executivo, legislativo e judiciário). Enfrentar esses obstáculos é imprescindível para que a extensão universitária alcance seu potencial transformador, promovendo uma sociedade mais equitativa, comprometida com a justiça socioambiental, e engajada na construção de um futuro sustentável para o Brasil.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia D. M. et al. Descaracterização da política urbana no Brasil: Desdemocratização e retrocesso. **Culturas jurídicas e políticas públicas: vulnerabilidade social e ambiente natural/urbano**, jan./abr. 2020. p.229-254.

ANDRADE, Sarah A. E.; SILVA, Rodrigo; LEÔNCIO, Érica M. C. G.; BRASIL, Amíria B. O Fórum Direito à Cidade e a extensão universitária: limites e possibilidades para a construção coletiva de políticas e projetos urbanos populares. In: **Anais do XX Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional**, 2023, Belém.

ATAÍDE, Ruth M. C. ; LEÔNCIO, Érica M. C. G. ; ANDRADE, Sarah A. E. ; SILVA, Rodrigo . A extensão universitária e a luta pelo direito à cidade na revisão do Plano Diretor de Natal. In: Maria do Livramento Miranda Clementino, Lindijane de Souza Bento Almeida. (Org.). **Gestão Urbana, Projetos e Política Territorial**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022a, v. 1, p. 287-319.

ATAÍDE, Ruth M. C. ; SILVA, Alexsandro F. C.; BRASIL, Amíria B.; LEONCIO, Érica M. C. G.; ANDRADE, Sarah A.; CAVALCANTE, Saulo M. O. L.; SILVA, Rodrigo. O novo plano diretor de Natal: dois passos para trás e o que mais?. In: SILVA, Alexsandro F. C.; CLEMENTINO, Maria do Livramento M. (Org.). **Reforma Urbana e Direito à Cidade**: Natal. 1ed.Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022c, v. 14, p. 113-128.

ATAÍDE, Ruth M. C.; BRASIL, Amíria B.; SILVA, Alexsandro. F. C.; LEÔNIO, Érica. M. C. G.; ANDRADE, Sarah. A.; SILVA, Rodrigo; CAVALCANTE, Saulo. M. O. L. . A aliança entre Estado e capital na Revisão do Plano Diretor de Natal e a resistência do Fórum Direito à Cidade. In: XI Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico, 2022, Salvador. **Anais do XI Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico**. Recife: Even, 2022b.

ATAÍDE, Ruth M. D. C.; BENTES SOBRINHA, Maria Dulce P.; FERREIRA, Ana Mônica M.; ANDRADE, Sarah A.; LEÔNIO, Érica M. C. G. ; SILVA, Miss Lene. P. ; CAVALCANTE, Saulo M. O. L. ; SILVA, Rodrigo. A pandemia da Covid-19 e suas prioridades: relato da atuação do Fórum Direito à Cidade na defesa da participação social na revisão do Plano Diretor de Natal. In: CLEMENTINO, Maria D. L. M. et al.; ALMEIDA, Lindijane D. S. B.; SILVA, Brunno C. D. N. **Em tempos de pandemia**: contribuições do Observatório das Metrópoles Núcleo Natal. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2020a.

ATAÍDE, Ruth M. D. C.; BRASIL, Amíria B.; SILVA, Rodrigo; LEÔNIO, Érica M. C. G.; ANDRADE, Sarah A. E.; CAVALCANTE, Saulo. M. O. L.; ASSIS, Flávia. L. C. O Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal (2017-2021) e os Limites à Participação Social. In: SILVA, Beatriz F.; AMANCIO, Carina S.; ROSSI, Pedro F. D. O.; TRINDADE, Thiago A. (Org.). **A cidade em Disputa**: Planos Diretores e Participação no Cenário da Pandemia. 1ed.Marília: Lutas Anticapital, 2021, v. , p. 229-248.

ATAÍDE, Ruth M. D. C.; LEÔNIO, Érica M. C. G. ; BRASIL, Amíria B. ; MORETTI, Ricardo S. Quem tem fome tem pressa: as respostas lentas do Estado diante da ameaça do coronavírus nas periferias do Brasil. In: CLEMENTINO, Maria D. L. M. et al.; ALMEIDA, Lindijane D. S. B.; SILVA, Brunno C. D. N. **Em tempos de pandemia**: contribuições do Observatório das Metrópoles Núcleo Natal. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2020b.

ATAÍDE, Ruth M. D. C; BRASIL, Amíria B.; BORGES, Amadja H. BENTES SOBRINHA, Maria Dulce P.; MORETTI, Ricardo S. O Fórum Direito à Cidade (Natal) e o fortalecimento de processos participativos para a construção do habitat inclusivo. **Anais dos 25 anos da Rede ULACAV**:

Reflexão sobre avanços e retrocessos para uma formação em Habitat Recife: Editora UFPE. 2019.

AUDIÊNCIA promovida pelo MPRN com participação do MPF analisou regras para construção na orla de Natal. Ministério Público Federal - Notícias, Natal, 13 jun. 2024. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rwWpzIF3eUsl>>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BENTES SOBRINHA, Maria Dulce P; MORETTI, Ricardo S.; BRASIL, Amíria B.; ATAÍDE, Ruth M. C. Qualificação de segurança e situações de risco: desafios para a consolidação do habitat na relação ensino, pesquisa e extensão. DARQ/UFRN. Brasil. **Anais dos 25 anos da Rede ULACAV: Reflexão sobre avanços e retrocessos para uma formação em Habitat**. Recife: Editora UFPE. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

CESTARO, L. A. *et al.* **Implicações ambientais e urbanísticas decorrentes das propostas de regulamentação da zona de proteção ambiental 6 (ZPA 6), município de Natal/RN - Laudo Pericial**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC). Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), Natal: 2011.

CESTARO, L. A.; ATAÍDE, R. M. DA C.; FERNANDES, E. **Implicações ambientais e urbanísticas decorrentes das propostas de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 7, município de Natal/RN**. Natal: UFRN/ FUNPEC/ MPRN. 2010.

COELHO-DE-SOUZA, Carolina Herrmann. O Espaço da Resistência: uma construção teórico prática inspirada em Henri Lefebvre. *In*: COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloisa Soares de Moura; MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo (org.). **Teorias e Práticas Urbanas: Condições Para a Sociedade Urbana**. Belo Horizonte: C/Arte, 2015. p. 369–392.

COSTA, Geraldo Magela. Pesquisa, Extensão e Educação no campo do Planejamento Urbano e Regional. *In*: D'OTTAVIANO, Camila; MEDEIROS, Sarah Raquel Fernandes Queiroz de (org.). **Planejamento Urbano e Regional: Ensino, Pesquisa e Extensão**. Belo Horizonte: ANPUR, 2021. p. 45–71.

D'OTTAVIANO, Camila. Extensão em movimento. In: D'OTTAVIANO, Camila; ROVATI, João. **Além dos muros da Universidade: Planejamento Urbano e Regional e Extensão Universitária.** São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2019. p. 15-30.

DAVIDOFF, David. Advocacy e Pluralismo em Planejamento. In: D'OTTAVIANO, Camila; MEDEIROS, Sarah Raquel Fernandes Queiroz de (org.). **Planejamento Urbano e Regional: Ensino, Pesquisa e Extensão.** tradução: Camila D'ottaviano. Belo Horizonte: ANPUR, 2021. p. 291-332.

FENSTERSEIFER, Thiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente:** a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FERNANDES, Ana. Três éticas para o Planejamento Urbano. In: D'OTTAVIANO, Camila; MEDEIROS, Sarah Raquel Fernandes Queiroz de (org.). **Planejamento Urbano e Regional: Ensino, Pesquisa e Extensão.** Belo Horizonte: ANPUR, 2021. p. 73-97.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, [s. l.], v. 3, p. 36-63, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/17547>.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011.

LEFEBVRE, Henri. **La production de l'espace.** Paris: Éditions Anthropos, 1974.

LEFEBVRE, Henri. Les possibles. In: _____. **Critique de la vie quotidienne I.** Paris: L'Arche Éditeur, 1958.

LEÔNCIO, Érica M. C. G.; ANDRADE, Sarah A. E. ; BRASIL, Amíria B. ; ATAÍDE, Ruth M. C. . O Fórum Direito à Cidade da UFRN e a revisão do Plano Diretor de Natal 2-17-2019. In: Seminário Internacional O Direito como Liberdade: 30 anos de O Direito Achado na Rua, 2020, Brasília. **Anais do Seminário Internacional O Direito como Liberdade:** 30 anos de O Direito Achado na Rua. Brasília: Projeto de Pesquisa Direito Achado na Rua, 2019.

LEÔNCIO, Érica M. C. G.; ANDRADE, Sarah A. E.; BRASIL, Amíria B. ; ATAÍDE, Ruth M. C. O Fórum Direito à Cidade e a revisão do Plano Diretor de Natal: da forma ao conteúdo por uma cidade mais justa. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, v. 6, p. 115-148, 2020.

LIMONAD, Ester; RANDOLPH, Rainer. Planejamento, um campo em busca de um domínio. *In*: D'OTTAVIANO, Camila; MEDEIROS, Sarah Raquel Fernandes Queiroz de (org.). **Planejamento Urbano e Regional: Ensino, Pesquisa e Extensão**. Belo Horizonte: ANPUR, 2021. p. 15-43.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico. A essência socioambiental do constitucionalismo latino-americano. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, [s. l.], p. 197-215, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/46887>.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias**. *In*: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (Org.). A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Tradução. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. Disponível em: <https://labcs.ufsc.br/files/2011/12/07.-MARICATO-E.-As-id%C3%A9ias-fora-do-lugar-e-o-lugar-fora-das-id%C3%A9ias.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 151-167, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/LJf4kyjgfBw9PyLxBxbNRbf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 dez. 2024.

MELO, Marcos Gustavo Pires de. Da crítica do direito à cidade: uma primeira aproximação. *In*: COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloisa Soares de Moura; MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. **Teorias e práticas urbanas: condições para a sociedade urbana**. Belo Horizonte: C/Arte, 2015. p. 215-258.

SILVA, Rodrigo; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa. Sob o sol, mutilam-se as leis e a paisagem: as Áreas Especiais de Controle de Gabarito no município de Natal/RN no processo de revisão do Plano Diretor Municipal (2017-2022). **Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, ano 8, n. 15, p. 203-226, jul./dez. 2022.

WOLKMER, Antonio Carlos. Ética da Sustentabilidade e direitos da natureza no constitucionalismo latino-americano. *In*: LEITE, José Rubens Morato; PERALTA, Carlos (org.). **Perspectivas e Desafios para Proteção da Biodiversidade no Brasil e na Costa Rica**. Franca: Planeta Verde, 2014. p. 67-84.

¹ Destaca-se a atuação e vínculo dos coordenadores e colaboradores do Fórum Direito à Cidade como pesquisadores do Núcleo Natal do Observatório das Metrópoles e a inserção do Projeto na linha 4 “Estratégias Metropolitanas para o Direito à Cidade e o Desenvolvimento Urbano” deste INCT (<https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/linha-iv/>).

² Dentre as novas articulações, importante mencionar a parceria com o INCT Klimapolis, construindo um campo de pesquisa transdisciplinar sobre resiliência climática e ambiental das áreas urbanas brasileiras a partir do que intitulam de “Experimentos em Mundo Real” e com o Projeto de Extensão Observatório do Direito à Cidade Sustentável e Democrática (ObCiD) na construção de análises técnica e jurídica para subsidiar a atuação perante o sistema de justiça.

³ Embora tenha enfoque prioritário em Natal, o Fórum atua em outros contextos territoriais do RN, em particular nos municípios litorâneos da Região Metropolitana de Natal e como parceiro de entidades dos municípios das costas oriental e setentrional, além de outros atingidos pelos impactos dos complexos eólicos do RN.

⁴ Sobre a década de 1970, pontua-se, como fator gerador da discussão dos direitos coletivos e difusos, a Conferência de Estocolmo de 1972, evento internacional organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) onde se discutiu, primordialmente, a necessidade de organizar o desenvolvimento econômico a partir de uma consciência ambientalmente responsável.

⁵ A participação e luta dos povos indígenas latino-americanos foi primordial para o reconhecimento dos direitos coletivos e difusos, levando a esse processo de reestruturação do Direito Moderno (Marês de Souza Filho, 2017).

⁶ Partindo de valores da filosofia andina, Wolkmer (2014) apresenta as Constituições do Equador, de 2008, e da Bolívia, de 2009, como exemplos de textos que partem de paradigmas alternativos, dialogando com diferentes saberes a partir da ética do “buen vivir”, aquilo que chama de Ética da sustentabilidade.

⁷ Posteriormente à publicação dos textos de Fensterseifer (2010), ainda foram aprovados novos incisos ao Art. 1, que define os tipos de ações de responsabilidade possível: por infração da ordem econômica (inciso V, incluído pela Lei nº 12.529/2011); à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos (inciso VII, incluído pela Lei nº 12.966/2014); e ao patrimônio público e social (inciso VIII, incluído pela Lei nº 13.004/2014).

⁸ “Um dos aspectos mais importantes da LACP [Lei da Ação Civil Pública] está na atribuição de legitimidade ativa para as associações civis (Art. 5º), dando uma margem democrática maior à tutela ambiental e reconhecendo o protagonismo da sociedade civil para tanto” (Fensterseifer, 2010, p. 160).

⁹ Destaca-se, no entanto, as limitações ainda existentes para a garantia desses direitos mínimos. Virgínia Guimarães (2018) destaca, por exemplo, a persistência de problemas ambientais e sociais na realidade brasileira como a injustiça e o racismo ambiental, percebidos a partir da distribuição desigual dos efeitos da degradação ambiental e do acesso aos recursos naturais viabilizados pela aplicação diferenciada da legislação ambiental.

¹⁰ Coelho-de-Souza (2015), ao discutir os espaços de resistência a partir do caso da Serra da Gandalaria-MG e dos impactos socioambientais da atuação de mineradoras, refletiu que a formação do espaço diferencial, que parte do espaço abstrato (Lefebvre, 1992) se dá por meio de um processo ativo, que resulta em um elo entre os “momentos” abstrato e diferencial: o espaço da resistência. Ele se cria a partir da heterodoxia, rompendo a doxa (Bourdieu, 1989). A autora delimita e caracteriza o processo (e o espaço) de resistência a partir de instrumentos, e contraposições à ortodoxia do espaço abstrato, bem como da delimitação de utopias, que avançam pelo trajeto do possível-impossível.

¹¹ Atualmente o LabHabitat reúne, além Fórum Direito à Cidade, diversos projetos de extensão: Projeto Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos – Núcleo Urbano; Coletivo Habitat Popular (C-POP); Plano Popular de Urbanização de Brasília Teimosa/Vietnã; e o Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo (EMAU MARÉ).

¹² Alterações no Plano Diretor que suprimem estratégias de proteção ambiental do município; assessoria nas estratégias de resistência a processos de remoção das comunidades vulneráveis da orla, incluindo elaboração de propostas alternativas para as AEIS (Plano Popular de Urbanização de Brasília Teimosa/Vietnã), entre outros.

¹³ Outras realizações da primeira década de 2000 contribuíram para fundar as bases do LabHabitat, sendo: a) Articulação com o Movimento Natal Cidade Sustentável em torno da revisão do PDN 1994 (2004-2007)

constituído, em grande parte, por grupos e organizações sociais que participaram do Fórum Estadual de Reforma Urbana; b) Monitoramento e controle social na Missão da Relatoria Nacional do Direito Humano à Moradia Adequada e Terra Urbana – Plataforma DHESCA, em 2007, com efeitos sobre a proteção de direitos das Áreas Especiais de Interesse Social do PDN 1994; c) Projeto de ATHIS em função do conflito fundiário envolvendo o Porto de Natal e a Comunidade do Maruim, no contexto do Projeto de Aceleração do Crescimento (PAC), em 2008; e c) Projetos de ATHIS no Campo, desenvolvidos pelo Grupo de Estudos em Reforma Agrária e Habitat (GERAH) e relacionados aos mutirões de habitação social, notadamente, em assentamentos rurais coordenados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), desde 1994.

¹⁴ O monitoramento e incidência em conflitos fundiários urbanos durante a pandemia da Covid-19 foi iniciada a partir das ameaças de despejos e remoções forçadas naquele período, o que motivou a organização de uma rede nacional, reuniram-se movimentos sociais de luta por moradia, projetos de extensão e pesquisa universitários, mandatos parlamentares e entidades da sociedade civil organizada como um todo. Em torno da Campanha Despejo Zero, o Fórum articula-se junto ao Motyrum Urbano e outros parceiros locais, regionais e nacionais como: Coletivo Salve Natal, Rede Mangueiras, Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), Habitat para Humanidade, entre outros.

¹⁵ As ZPAs 1, 3, 4 e 5, localizadas na Região Administrativa Oeste (as três primeiras) e Sul (a última) ocupam juntas % da superfície do município.

¹⁶ Sobre as propostas de regulamentação das ZPAs 7, 6, 8, 9 e 10 ver: CESTARO, L. A.; ATAÍDE, R. M. DA C.; FERNANDES, E. (2011, 2010).

¹⁷ Aqui faz-se referência à parte do título da emblemática obra de Eder Sader. SADER, Eder. Quando novos personagens entram em cena: experiência e luta dos trabalhadores na grande São Paulo (1970-80). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

¹⁸ O Coletivo Salve Natal esteve à frente de dois projetos em 2023: O Tribunal Popular da Orla e o Comunidades em Rede, financiados pela Habitat para Humanidade - Brasil. O primeiro resultou na seguinte publicação: LEÔNCIO, Érica M. Carvalho Guimarães; SANTOS, Lucas W. Ferreira dos; GOMES, Maria C. de Souza; SILVA, Rodrigo; ANDRADE, Sarah de Andrade e; CAVALCANTE, Saulo M de Oliveira Lima. A voz da orla ecoa: o Tribunal Popular da Orla de Natal em defesa dos direitos humanos, urbanos e socioambientais. Revista Brasileira de Direito Urbanístico - RBDU, Belo Horizonte: Fórum, v. 9, n. 17, p. 265-284, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/941>. Acesso em: 2 dez. 2024.

¹⁹ Rede Germano-Brasileira, o Klimapolis iniciou-se em 2017, a partir de um financiamento do Ministério Federal Alemão de Educação e Pesquisa (BMBF) ao Instituto Max Planck de Meteorologia, para unir esforços em relação às temáticas ligadas ao clima em centros urbanos brasileiros. Sua “transformação” em INCT foi aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em dezembro de 2022, por um período inicial de cinco anos.

²⁰ Além da organização e execução do “Curso de formação para ativistas e agentes sociais: Direito à Cidade, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e políticas públicas” em 2024, por exemplo.

²¹ Vinculado ao Departamento de Arquitetura da UFRN.

²² Vinculado ao Departamento de Direito Público da UFRN.

²³ No âmbito do MPRN, destaca-se: (1) Inquérito Civil nº 04.23.2106.0000060/2022-38 (apura a disciplina estabelecida pela Lei Complementar 208/2022 para o trecho extraído da Zona de Proteção Ambiental 10, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal 208/2022, levando em consideração a proteção ambiental e urbanística constitucional e infraconstitucional em vigor); (2) Inquérito Civil nº 04.23.2106.0000061/2022-11 (avalia possíveis impactos paisagísticos decorrentes da nova disciplina de uso e ocupação estabelecida pela Lei Complementar 208/2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, no que diz respeito à utilização da AEITP 2 – Área Especial de Interesse Turístico e Paisagístico – AEITP 2); (3) Procedimento preparatório nº 03.23.2106.0000075/2024-32 (investiga notícia sobre suposta ilegalidade na construção de 3 edifícios de 15 andares no pontal costeiro Ponta do Morcego, na orla central de Natal/RN); e (4) Procedimento preparatório nº

03.23.2106.0000071/2024-43 (investiga a proposta de lei sobre as prescrições urbanísticas das Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITPs, sob a ótica da observância das diretrizes da Lei nº 10.257/2021 - Estatuto da Cidade). Sobre o MPF, este também possui um procedimento administrativo instaurado a partir da representação encaminhada pelo Fórum e demais parceiros (Notícia de Fato nº 1.28.000.000708/2024-18), por meio do qual o órgão vem atuando. Após a aprovação do PL 302/2024 novos desdobramentos, possivelmente com ações judiciais, devem entrar em cena.

²⁴ AUDIÊNCIA promovida pelo MPRN com participação do MPF analisou regras para construção na orla de Natal. Ministério Público Federal - Notícias, Natal, 13 jun. 2024. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rwWpzlF3eUsl>>. Acesso em: 30 nov. 2024.

²⁵ O MPRN e MPF vem fiscalizando e incidindo na mediação, junto à municipalidade, por meio, por exemplo, da realização de audiência pública já citada, e por recomendação conjunta nº 01/2024 (<https://www.mpf.mp.br/rn/sala-de-imprensa/noticias-rn/mprn-e-mpf-rn-recomendam-ordenamento-patrimonial-e-ambiental-da-via-costeira>). No entanto, as ações extrajudiciais em busca de consensualidade não têm apresentado os resultados positivos esperados.